Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.922, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Convoca a Conferência Municipal de Cultura de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento nos artigos n.º 215, 216 e 216-A da Constituição Federal e nas disposições no Regimento Interno da 3.ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria n.º 33, de 16 de abril de 2013 oriunda do Ministério de Estado da Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 3.ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se nos dias 18 e 19 de julho de 2013, na Câmara dos Vereadores de Erechim, sito à Rua Comandante Salomoni n.º 21 e no Auditório da Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS, localizado no Seminário Nossa Senhora de Fátima, sito à Avenida Sete de Setembro, n.º 1305, Centro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2.º São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, e comunidade em geral que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas de cultura envolvendo os respectivos componentes;

II – Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III – Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória da produção simbólica da gestão, da sua produção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV – Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V – Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI – Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços culturais;

VII – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da

cultura;

VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura;

IX – Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

Art. 3.° O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local , estadual e nacional, conforme definido no artigo 2.° do Regimento Interno da 3.ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4.° Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do Executivo e Legislativo Municipal e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições, conforme Art. 24 do Regimento Interno da 3.ª Conferência Nacional de Cultura:

I – definir o Regimento Interno na Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II – definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III – organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3.ª Conferência Municipal de Cultura;

V – acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3.ª Conferência Municipal de Cultura;

VI – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

1.° Fica o Secretário Municipal de Cultura, Esporte Cultura e Turismo e o Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Erechim responsáveis pela coordenação da comissão Organizadora Municipal.

2.° A comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o endereço eletrônico conferencianacional@cultura.gov.br .

Art. 5.° Cabe à Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo III da Portaria n.° 33, de 16 de Abril de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 6.° A Conferência Municipal de Cultura de Erechim será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7.° As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do Município, conforme artigo 25 do Regime Interno da 3.ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 8.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração